



Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº. 96 /2008 – CAD/UEMA

Institui bolsa mensal, em caráter excepcional, aos alunos do Curso de Direito transferidos do Centro de Estudos Superiores de Pedreiras para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto desta Instituição, em seu art. 40, inciso XI, XIV e XXIII,

considerando a Resolução nº. 842-CEPE/UEMA que transfere o Curso de Direito Centro de Estudos Superiores de Pedreiras para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas em São Luís,

considerando a responsabilidade desta Instituição quanto às suas decisões e o dever de reparar eventuais danos causados a partir dessas decisões,

RESOLVE:

“ad – referendum” do Conselho de Administração – CAD

Art. 1º. – Instituir bolsa mensal até o limite do prazo mínimo de integralização aos alunos aprovados no PASES/2006 para o Curso de Direito do Centro de Estudos Superiores de Pedreiras, transferidos para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em São Luís.

§1º - O benefício de que trata o caput deste artigo não gera vínculo de qualquer natureza.

§2º - O pagamento do presente benefício será suspenso no caso de paralisação temporária das atividades acadêmicas por razões de exceção, tais como greve, calamidade pública, entre outros.



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 2º. – O valor da bolsa mensal será equivalente ao valor da Bolsa de Iniciação Científica praticado pela Uema.

Art. 3º. – Perderá o direito à referida bolsa, em caráter irrevogável, o aluno que:

- a) deixar de se matricular no curso;
- b) abandonar o curso;
- c) ficar reprovado, no mesmo período letivo, em todas as disciplinas em que estiver matriculado, seja por falta ou por desempenho;
- d) efetuar o trancamento do curso, ainda que temporário;
- e) extrapolar o prazo mínimo de 10 semestres letivos para integralizar o currículo do curso.

Art. 4º. – A bolsa de que trata a presente Resolução será requerida, em formulário próprio, pelo aluno junto à Direção do Curso.

Art. 5º. – O pedido de pagamento da bolsa deve ser formulado mensalmente pelo Diretor do Curso, com visto do Diretor do Centro, à Pró-Reitoria de Graduação, observando o art. 3º da presente Resolução.

Art. 6º. – Esta Resolução retroage seus efeitos a 12 de maio de 2008.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 10 de setembro de 2008.

Prof. José Augusto Silva Oliveira

Reitor